

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos pós-graduação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata a menção expressa, da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, devidamente comprovadas;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

14 – Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura, apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, *curriculum vitae* detalhado, declaração dos Serviços a que se acham vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém e respectiva antiguidade, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

15 – As listas contendo a relação de candidatos admitidos e a classificação final serão afixadas no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge.

16 – O júri terá a seguinte composição:

Presidente: João Gabriel Santos, Director de Serviços.

Vogais

efectivos: Sérgio Álvaro Simões Marçal, Director de Serviços que substitui o presidente nas suas faltas, impedimentos e incompatibilidades;
João Domingos Pedro Taveira, Chefe de Divisão.

Vogais

suplentes: Hernâni César Dantas Martins, Director de Serviços;
Francisco Gabriel Meneses de Lima, Chefe de Divisão.

9 de Julho de 2002. - O Presidente do Júri, *João Gabriel Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

Despacho

ED/SRA/2002/59 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 4 de Julho de 2002:

No uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, nomeio a Comissão Directiva da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da ilha do Pico:

Presidente: Dr. Almerindo dos Cedros Leandro.

Vogais: Arq.º Nuno Ribeiro Lopes.

Eng.º Ernesto Emílio Andrade Ferreira.

4 de Julho de 2002. - O Chefe de Gabinete, *Rúben Manuel Machado Menezes*.

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E RECURSOS HÍDRICOS

Aviso

A/DROTRH/2002/6 - Torna-se público que, por despacho do Secretário Regional do Ambiente, com data de 19 de Março de 2002, foi conferida inteira concordância à pretensão da Câmara Municipal do Nordeste que visou a alteração do Plano Geral de Urbanização da Vila do Nordeste, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 30/87, de 14 de Julho.

A alteração operada neste instrumento de planeamento municipal seguiu o regime simplificado, previsto na alínea *d*) do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O enquadramento e fundamento conferidos à presente alteração segundo o regime simplificado, radicaram no facto de o conteúdo da mesma ter consistido apenas na modificação da classificação atribuída a uma parcela de terreno, passando-a de "zona de equipamento" a "zona de expansão". Essa alteração reuniu os requisitos materiais das alterações sujeitas a regime simplificado estatuídas no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, particularmente as "de natureza técnica que traduzam meros ajustamentos do plano" que o n.º 1, alínea *d*), daquele artigo prevê e que o seu n.º 2 desenvolve.

A percentagem de alteração verificada, em relação à área total de construção prevista no Plano Geral de Urbanização do Nordeste, é de aproximadamente 2,0%, ou seja dentro dos limites [3,0 %] consentidos pela alínea *d*) do n.º 2 do supramencionado artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Segundo os termos do disposto na alínea *d*) do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, as alterações a um Plano de Urbanização que ocorram segundo o regime simplificado, não estão sujeitas a procedimento de ratificação.

Assim, conforme é exigido pelo n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, é publicada a reformulação das

plantas que são afectadas com a alteração referida, bem como a sua correspondência no respectivo regulamento, e nos termos seguintes:

Artigo 1.º

É aditado um ponto 4 (quatro) ao corpo do artigo 9.º da Portaria n.º 30/87, de 14 de Julho, que aprova o Plano Geral de Urbanização da Vila do Nordeste e que passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 9.º

Consideram-se 7 parcelas, designadas na planta de síntese de E1 a E7, que deverão respeitar os seguintes condicionamentos:

1 - E1

- 1.1 -
- 1.2 -
- 1.3 -
- 1.4 -
- 1.5 -

2 - E2 e E3

- 2.1 -
- 2.2 -

- 2.3 -
- 2.4 -
- 2.5 -

3 - E4, E5 e E6

- 3.1 -
- 3.2 -

4 - E7

- 4.1 - As edificações nesta parcela obedecem às especificações referidas nos parágrafos 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, admitindo-se que num dos lotes exista comércio/serviços, embora neste caso a respectiva edificação deva obedecer às mesmas especificações do parágrafo 2.3.
- 4.2 - Os índices máximos de implantação e de construção serão respectivamente de 0,26 e 0,46.

Artigo 2.º

É publicada em anexo a planta de síntese que reflecte as alterações operadas no Plano Geral de Urbanização da Vila do Nordeste.

4 de Julho de 2002. - O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *Rui Moreira da Silva Coutinho*.